



## COMUNICADO RELEVANTE Nº 06/2022

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 8.380, de 22 de junho de 2022, vem a público comunicar que:

1. Foi **republicada**, no sítio eletrônico desta Agência Reguladora, no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/concessoes/andamento/setima-rodada>, a **Ata de Respostas aos Pedidos de Esclarecimentos**, a fim de retificar erro material identificado na resposta ao Esclarecimento nº 672, da seguinte maneira:

Onde se lê:

"contrato de concessão sem a aprovação da Concessionária ou que estejam em desacordo com o referido Contrato ou com a Portaria MInfra n. 93/2020, conforme itens 3.1.7.1 e 3.1.7.2. Ressalta-se que caso opte por sub-rogar contratos em tal situação, as alterações decorrerão de livre negociação entre concessionária e contratada, sendo que a conduta a ser tomada pela Concessionária nesse caso é de sua inteira responsabilidade, por sua conta e risco, não vinculando, portanto, ao Poder Concedente. Assumirá, portanto, todas as condições estabelecidas até então vigentes para fins de cessão de áreas no complexo aeroportuário concedido. Como é inerente ao instituto da sub-rogação, a concessionária assumirá a posição da Infraero, atual operadora aeroportuária, no tocante aos deveres e direitos expressamente consignados no instrumento jurídico, de maneira que a partir de então, toda a interação entre as partes deve se dar dentro dos estritos limites contratuais em vigor, portanto, futuras alterações desses contratos ou eventuais rescisões deverão ser negociadas pelas partes, que, para tanto, deverão observar as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos de cessão."

Leia-se:

"O entendimento não está correto. Destaca-se que o item 2.3 do Contrato de Concessão estabelece expressamente que o aeroporto será transferido à Concessionária no estado em que se encontra, de maneira que todas as desocupações, inclusive aquelas relativas a ocupações existentes antes da Data de Eficácia do Contrato, serão de responsabilidade da Concessionária. Também competem ao futuro Concessionário, de acordo com o item 5.5.25, os custos incorridos para adequação da infraestrutura e serviços prestados aos normativos da ANAC e demais órgãos públicos, inclusive aqueles pré-existentes à assinatura do Contrato. Ademais, nos termos do item 1.33 do edital, as Proponentes são responsáveis pela análise direta das condições do respectivo Complexo Aeroportuário e de todos os dados e informações sobre a exploração da Concessão, bem como pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao Leilão e à Concessão, devendo arcar com seus respectivos custos e despesas, inclusive, mas não exaustivamente, no tocante à realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos."

2. As respostas aos demais esclarecimentos não sofreram qualquer alteração.

Brasília, 26 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline de Azevedo Silva, Presidente da Comissão Especial de Licitação - Edital do Leilão nº 01/2022**, em 26/07/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7488038** e o código CRC **85F7A762**.

